ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L - 017/2017
PROMOVENTE : WELBERTH REZENDE
ASSUNTO: Ficam denominados os logradouros abaixo relacionados, localizados no Bairro Cabiúnas, loteamento Cabiúnas – 2º Prolongamento.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/03/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 02/05/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 03/05/2017 14X0

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 04/05/2017 OF 028/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 02
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat. 1480

PROJETO DE LEI Nº L-017/2017.

Autor. Vereador Welberth Porto de Rezende.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art.1º Ficam denominados os logradouros abaixo relacionados, localizados no Bairro Cabiúnas, loteamento Cabiúnas – 2º Prolongamento.

I – Rua C 1 – Rua Valdemir Lessa;

II – Rua B 1 – Rua Itamir Abreu;

III – Rua A – Rua Prefeito Otávio Carneiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 03/05/2017
14x0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22 03 2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/05/2017
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat. 4480

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO 02(DUAS)VIAS DE 03(TRÊS) LAUDAS

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO TITULAR

SEGUE EM ANEXO EM 02(DUAS)VIAS DE 02(DUAS) LAUDAS

Paulo Antunes
Vereador

VOTO DO PRESIDENTE

DE ACORDO

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 03/05/2017 14X0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 02/05/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22/03/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4480

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-017/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: FICAM DENOMINADOS OS LOGRADOUROS ABAIXO RELACIONADOS, LOCALIZADOS NO BAIRRO CABIÚNAS, LOTEAMENTO CABIÚNAS – 2º PROLONGAMENTO.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR WELBERTH REZENDE

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **AO PROJETO DE LEI Nº L-017/2017**, que dispõe denominação de logradouro público localizados no bairro cabiúnas, loteamento cabiúnas – 2º prolongamento, quais sejam.

- Rua C1 – Rua Valdemir Lessa;
- Rua B 1 – Rua Itamir Abreu;
- Rua A – Rua Prefeito Otávio Carneiro;

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O Ilmº. vereador é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA.

Quanto à técnica legislativa e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto as GARANTIAS FUNDAMENTAIS, verifica-se que a matéria NÃO encontrar óbice jurídico, visto que a matéria não se insere nesta seara.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 06
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 249...

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
N.º
FLS. 10
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº 017/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: FICAM DENOMINADOS OS LOGRADOUROS ABAIXO RELACIONADOS, LOCALIZADOS NO BAIRRO CABIÚNAS, LOTEAMENTO CABIÚNAS – 2º PROLONGAMENTO.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: VEREADOR WELBERTH REZENDE

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o PROJETO DE LEI Nº L- 017/2017, que dispõe denominação de logradouros abaixo-relacionados no Bairro Cabiúnas, no Loteamento Cabiúnas – 2º Prolongamento, nos limites do município de Macaé/RJ:

- Rua Valdemir Lessa, a atual Rua C1;
- Rua Itamir Abreu, a atual Rua B1;
- Rua Prefeito Otávio Carneiro, a atual Rua A;

Cabe a este membro, titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Paulo Antunes

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 11
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar matéria desta natureza.

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Diante de todo o exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 028/2017.

Macaé, 04 de maio de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Lei nºL-017/2017 e PL-L 023/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 03 de maio de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-017/2017.

Autor. Vereador Welberth Porto de Rezende.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art.1º Ficam denominados os logradouros abaixo relacionados, localizados no Bairro Cabiúnas, loteamento Cabiúnas – 2º Prolongamento.

I – Rua C 1 – Rua Valdemir Lessa;

II – Rua B 1 – Rua Iltamir Abreu;

III – Rua A – Rua Prefeito Otávio Carneiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de maio de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

19/06/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº. 4362 / 2017.

Autor: Vereador Welberth Porto de Rezende.
Denomina Logradouro Públicos.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam denominados logradouro abaixo relacionados, localizados no Bairro Cabiúnas, loteamento Cabiúnas - 2º Prolongamento.
I - Rua C 1 - Rua Valdemir Lessa;
II - Rua B 1 - Rua Iltamir Abreu;
III - Rua A - Rua Prefeito Otávio Carneiro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Junho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 126

Ed. 4149